

**PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA  
(PPGA – UFC/UNILAB)**

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
ANTROPOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Novembro, 2022  
Fortaleza e Redenção – CE**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO.....	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADAS .....	4
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA.....	10
CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA.....	12
CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO.....	16
CAPÍTULO VIII - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO.....	17
CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO.....	17
CAPÍTULO X - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.....	18
CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EMISSÃO DO DIPLOMA.....	20
CAPÍTULO XII - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES.....	20
CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA.....	21
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO.....	22

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ANTROPOLOGIA DA UFC UNILAB**

PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA (PPGA –  
UFC/UNILAB)

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ANTROPOLOGIA

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO**

Art. 1º - O Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) doravante denominado PPGA UFC/UNILAB, com a oferta de curso *stricto sensu*, mestrado acadêmico, visa formar profissionais de alto nível como pesquisadores e docentes capazes de gerar conhecimento antropológico em sintonia com o debate contemporâneo nas ciências sociais e na antropologia em particular, com os seguintes objetivos específicos:

I - formação profissional no campo da qualificação docente;

II - formação de pesquisadores a partir de uma perspectiva interdisciplinar e crítica que oriente a elaboração e execução de projetos de pesquisa, contribuindo para a produção de conhecimento antropológico renovado;

III - formação de profissionais que atuem no âmbito das instituições públicas, organizações não governamentais e institutos de pesquisa e outras instituições afins;

IV - produção e sistematização de conhecimento antropológico que contribua para a reflexão e atuação em âmbito local, regional e internacional, potencializando conjuntamente os recursos e estruturas institucionais existentes no âmbito da UFC e da Unilab.

Art. 2º - No plano deliberativo, o PPGA UFC/UNILAB é vinculado ao:

I - Departamento de Ciências Sociais e ao Conselho do Centro de Humanidades da UFC;

II - Curso de Antropologia e ao Instituto de Humanidades (IH) da Unilab.

Art. 3º - No plano executivo, o PPGA UFC/UNILAB é vinculado à:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC);

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 4º - O PPGA UFC/UNILAB regula-se pela Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, da Universidade Federal do Ceará, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Unilab aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, reeditada com alterações *ad referendum* pela Resolução Consepe nº 22, de 29 de junho de 2020, e pela Portaria de nº 214, de 27 de outubro de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação (CAPES/MEC).

Parágrafo único. O presente Regimento Interno objetiva complementar as normas gerais de que trata o *caput* deste artigo, no que diz respeito às particularidades do PPGA.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADAS**

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia UFC/UNILAB é constituída:

I - pelo Colegiado do Programa;

II - pela Coordenação Geral;

III - pela Coordenação Local;

IV - pelo Colegiado da Coordenação;

V - por uma Secretaria Geral;

VI - por uma Secretaria Local.

Art. 6º - O colegiado do PPGA UFC/UNILAB é composto por professores da UFC e da Unilab, credenciados no programa, e por um representante discente.

Art. 7º - A Coordenação Geral do PPGA UFC/UNILAB é composta por professores do colegiado vinculados à UFC ou à Unilab, respeitando a alternância institucional a cada 02 (dois) anos de exercício, com a seguinte configuração:

I - coordenador(a) geral do Programa, como presidente do Colegiado;

II - vice-coordenador(a) geral, como vice-presidente do Colegiado;

III - 02 (dois) representantes docentes;

IV - representação discente constituída por um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso;

V - poderão integrar a coordenação docentes credenciados no Programa.

Art. 8º - A Coordenação Local do PPGA UFC/UNILAB é composta por professores do colegiado vinculados à UFC ou à Unilab, respeitando a alternância institucional a cada 02 (dois) anos de exercício, com a seguinte configuração:

- I - coordenador(a) local;
- II - vice-coordenador(a) local;
- III - poderão integrar a coordenação docentes credenciados no Programa.

Art. 9º - O Colegiado da Coordenação será integrado:

- I - pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- II - pelo(a) Vice-Coordenador(a) Geral;
- III - pelo(a) Coordenador(a) Local;
- IV - pelo(a) Vice-Coordenador(a) Local;
- V - por um(a) representante discente.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Vice-Coordenador(a) Geral será de 02 (dois) anos, tendo início em data única, a partir do ato de nomeação pela instância competente da universidade a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) Local e do(a) Vice-Coordenador(a) Local será de 02 (dois) anos, tendo início em data única, a partir do ato de nomeação pela instância competente da universidade a que pertencer o(a) Coordenador(a) Local.

§ 3º O mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 10º - O colegiado do PPGA UFC/UNILAB de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I - eleger, dentre os membros docentes, o(a) Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Local, bem como o(a) Vice-Coordenador(a) Geral e Vice-Coordenador(a) Local, respeitando a alternância institucional prevista neste Regimento, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III - aprovar a designação de orientadores e sua eventual mudança;
- IV - aprovar o Regimento Interno do Programa, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - deliberar sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, considerando os calendários universitários das duas universidades associadas e possíveis ajustes visando a um calendário letivo em comum;

VII - aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando as resoluções específicas da UFC e da Unilab;

VIII - deliberar, mediante a aprovação da maioria de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de exames de qualificação e dissertações;

X - supervisionar a proporcionalidade das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, de forma implícita ou explícita, no âmbito de sua competência.

Art. 11º - Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;

III - convocar eleição para a coordenação do Programa;

IV - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares considerando os calendários universitários das duas universidades associadas e possíveis ajustes visando a um calendário letivo em comum;

V - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;

VI - submeter ao colegiado da coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VII - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE/ ou Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/Consepe (Unilab) propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do Programa e respectiva(as) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VIII - aprovar, baseado em parecer de uma comissão formada por membros do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos do Programa;

IX - submeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral, após aprovação na coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

X - formalizar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do(a) aluno(a) ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

XI - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e defesas de dissertações;

XII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas, em acordo com Comissão designada para este fim;

XIII - definir critérios para a admissão de aluno especial, ouvido o colegiado;

XIV - elaborar e encaminhar para a Capes o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;

XV – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Geral, submetendo seu ato à ratificação do colegiado do programa na primeira reunião subsequente;

XVI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) Coordenador(a) Geral do Programa, suas funções serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a) Geral.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) seu Vice-Coordenador(a) Geral do Programa, simultaneamente, a função de Coordenador(a) Geral será exercida pelo(a) representante docente do colegiado com mais tempo de exercício no magistério superior na UFC ou na Unilab.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou renúncia do(a) Vice-Coordenador(a) Geral do Programa ou de qualquer representante docente da Coordenação Geral do Programa, sua substituição será feita mediante eleição pelo colegiado, em reunião convocada para tal fim.

§3º O mandato do eleito de acordo com o parágrafo anterior corresponderá ao período restante do mandato do substituído.

Art. 13º - Compete ao(à) Coordenador(a) Local:

I - representar o Programa em reuniões do Conselho de Centro (no caso da UFC) e do Conselho do Instituto de Humanidades (no caso da Unilab), bem como, junto aos órgãos superiores da respectiva instituição;

II - dirigir e supervisionar a Secretaria Local do Programa;

III - decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos ao(à) Coordenador(a) Geral;

IV - formalizar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade a que pertencer o(a) Coordenador(a) Local, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado.

Art. 14. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) Geral:

I - substituir o(a) Coordenador(a) Geral em sua falta ou impedimentos;

II - auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral na realização do planejamento e relatório anual;

III - auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral na gestão executiva do Programa.

Parágrafo único. O(a) Vice-Coordenador(a) Local terá as mesmas atribuições constantes no *caput* deste artigo, sendo no âmbito local.

Art. 15º - A Coordenação Geral do PPGA UFC/UNILAB reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador(a) Geral ou pela maioria de seus membros.

Art. 16º - A Secretaria Geral é o órgão de apoio da administração, com infraestrutura compartilhada entre as duas universidades de acordo com a alternância institucional a cada dois anos, que tem as seguintes competências:

I - manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;

II - tomar providências necessárias de modo a possibilitar as condições de matrícula aos alunos do curso;

III - distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;

IV - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-Graduação;

V - secretariar as reuniões do colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações;

VI - zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;

VII - manter atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido, conforme orientação do(a) Coordenador(a) Geral;

VIII - comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do colegiado e sobre outros avisos de rotina;

IX - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) Geral.

Art. 17. À Secretaria Local do Programa, com infraestrutura compartilhada entre as duas universidades de acordo com a alternância institucional a cada 02 (dois) anos, competirá:

I - manter atualizadas as fichas cadastrais corpo docente, discente e técnico-administrativo, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes de sua instituição;

II - tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do Curso referente a sua instituição;

III - manter atualizada a documentação do Programa no âmbito local;

IV - receber e divulgar documentos e informações entre as instituições participantes;

V - expedir documentos e fornecer informações, respeitando os Regimentos internos das instituições associadas;



VI - zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;

VII - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) Local.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

Art. 18º - O Corpo Docente do PPGA UFC/UNILAB será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, em conformidade com as condições gerais estabelecidas pela Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 da UFC, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Unilab aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, reeditada com alterações *ad referendum* pela Resolução Consepe nº 22, de 29 de junho de 2020, e pela Portaria de nº 214, de 27 de outubro de 2017, da Capes/MEC.

§ - 1º Serão considerados permanentes os professores da Universidade Federal do Ceará (UFC) e da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, em caráter regular, no PPGA UFC/UNILAB e publicam, em cada quadriênio, número significativo de artigos (produção mínima média de um artigo por ano), capítulos de livros e outros itens qualificados da produção bibliográfica listada e qualificada pela Capes, relacionados às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Serão considerados colaboradores (participantes) os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do colegiado, orientar dissertações.

§ 3º Serão considerados visitantes aqueles docentes e/ou pesquisadores vinculados às instituições de ensino e/ou pesquisa no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do PPGA, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

§ 4º Os docentes colaboradores, assim como os docentes permanentes, farão parte do colegiado do Programa e deverão participar de todas as atividades do Programa, inclusive as reuniões do colegiado, com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 19º - Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia UFC/UNILAB o docente deverá encaminhar requerimento ao colegiado do PPGA acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de título de doutor ou equivalente;

II - projeto(s) de pesquisa que pretende desenvolver e sua adequação à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGA;

III - apresentação de *curriculum vitae* (Plataforma *Lattes*), atualizado e devidamente comprovado, referente aos últimos 05 (cinco) anos que evidencie produção bibliográfica relevante na área de antropologia (um artigo ou capítulo de livro por ano de exercício), devidamente qualificada na Capes.

§ 1º O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento, no Programa, são realizados em conformidade com normas vigentes nas instituições associadas e na Capes.

§ 2º A duração do credenciamento será de 05 (cinco) anos, renováveis, sendo que, para o credenciamento, o interessado deverá apresentar ao colegiado do PPGA o seu *curriculum vitae* atualizado e devidamente comprovado referente aos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º Para credenciamento será necessário que o docente tenha ministrado ao menos uma disciplina por ano de exercício, esteja orientando e/ou apresente, em média, uma publicação científica com Qualis na área por ano nos últimos 05 (cinco) anos, observados, além disso, os demais indicadores de produtividade constantes dos documentos pertinentes à área na Capes.

Art. 20º – O(A) docente poderá ser descredenciado(a), após avaliação do colegiado do Programa, se não tiver ministrado ao menos uma disciplina por ano de exercício, orientando e/ou apresentando, em média, uma publicação científica com Qualis na área por ano nos últimos 05 (cinco) anos, não mantiver assiduidade na participação em reuniões de colegiado do PPGA, observados, além disso, os demais indicadores de produtividade constantes dos documentos pertinentes à área na Capes.

Parágrafo único. O docente que desejar se descredenciar do PPGA UFC/UNILAB deverá encaminhar uma carta de desligamento à Coordenação Geral e finalizar disciplinas e orientações ativas sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

Art. 21º - O PPGA UFC/UNILAB tem como área de concentração a Antropologia e é estruturado em torno a 02 (duas) linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Entende-se como linhas de pesquisa áreas do conhecimento formadas por investigações concluídas e em curso, sob a coordenação de membros do corpo docente, congregando discentes em laboratórios e grupos de pesquisa, articuladas com as disciplinas que compõem a grade curricular do Programa.

Art. 22º - As linhas de pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Antropologia são:

I - linha 1: Narrativas, Simbolismos e Emoções;

II - linha 2: Diferenças, Poder e Epistemologias.

§ 1º As linhas de pesquisa mencionadas nos incisos I e II deste artigo são descritas no anexo II deste Regimento.

§ 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 04 (quatro) anos pelo Colegiado do PPGA UFC/UNILAB, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados nos parágrafos anteriores.

Art. 23º - O curso de Mestrado exigirá dos alunos um total de 30 (trinta) créditos de componentes curriculares, dentre os quais um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, um mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas e 06 (seis) créditos correspondentes à atividade de dissertação.

§1º São obrigatórias as seguintes disciplinas, cada uma correspondendo a 04 (quatro) créditos:

I - teoria antropológica I;

II - teoria antropológica II;

III - métodos e técnicas de pesquisa em antropologia;

IV - estágio docência.

§ 2º É obrigatória a atividade de dissertação, que corresponde a 06 (seis) créditos.

§ 3º A proficiência em língua estrangeira é um componente obrigatório.

§ 4º A qualificação é um componente obrigatório.

§ 5º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação reconhecidos, no país ou no exterior, desde que haja prévio entendimento entre aluno, seu orientador e as respectivas coordenações dos Programas.

Art. 24º - A lista de oferta de disciplinas em cada período letivo será fornecida ao final do período anterior, ouvidas as sugestões dos alunos e considerando a disponibilidade dos professores.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos será lançada a oferta completa para cada semestre no Sistema Informatizado (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA) de ambas as universidades e os alunos farão suas matrículas conforme a universidade a que estiverem vinculados institucionalmente.

Art. 25º - Em cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular em, no mínimo, 01 (um) componente curricular, e, no máximo, 04 (quatro).

Parágrafo único. O aluno que tiver concluído o número mínimo de créditos necessários e estiver em fase de elaboração de dissertação é dispensado de cursar disciplinas, devendo, porém, matricular-se nesse componente curricular.

Art. 26º - A matrícula de alunos de outros cursos de Pós-Graduação dependerá de aprovação da coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina em questão.

Art. 27º - O Curso de Mestrado terá duração máxima de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, caso seja de interesse do colegiado do Programa, a quem cabe informar da decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade aonde o aluno estiver matriculado.

## **CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA**

Art. 28º - Só poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Antropologia candidatos graduados em cursos superior de duração plena na área de Ciências Sociais, ou em áreas consideradas afins pelo Colegiado do Programa, devendo submeter-se a processo seletivo.

§ 1º Poderão ser admitidos no Mestrado graduados em outras áreas do conhecimento, desde que apresentem em seu histórico escolar do curso de graduação ou de especialização o registro de, no mínimo, 03 (três) disciplinas concluídas nas áreas de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia, Ciência Política) e humanidades e outras coincidentes com essas áreas.

§ 2º Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado e de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

§ 3º É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização com um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu para o qual o aluno foi selecionado.

Art. 29º - A inscrição de candidatos brasileiros ou estrangeiros à seleção será feita mediante edital baixado com a devida antecedência, no qual constará:

- I - período em que as inscrições serão aceitas;
- II - número de vagas existentes na UFC e na Unilab;
- III - condições para as inscrições;
- IV - data e local da seleção;
- V - critérios para a avaliação em cada etapa do processo seletivo.

Art. 30º - O PPGA UFC/UNILAB adotará uma política de ação afirmativa em conformidade com os documentos que regulam a matéria vigentes na Unilab e na UFC.

§ 1º Os pedidos de inscrição ao processo seletivo para o Curso de Mestrado deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, em conformidade com os editais de seleção. O candidato deverá indicar se faz opção ou não pela Política de Acesso Afirmativo e apresentar a seguinte documentação:

- I - diploma de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, em Antropologia, Ciências Sociais, Humanidades ou áreas afins, ou comprovante que o substitua;
- II - histórico escolar do curso de graduação;
- III - *curriculum vitae* (modelo *Lattes*);
- IV - projeto de pesquisa a ser desenvolvida, posteriormente, no curso de mestrado;
- V - um exemplar (ou cópia) dos principais trabalhos publicados;
- VI - memorial, para os candidatos que optam pelas vagas exclusivas da Política de Acesso Afirmativo.

§ 2º Serão também aceitas inscrições por intermédio de procuração ou carta, postada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de inscrição e enviada por Sedex.

§ 3º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso superior, comprovem estar aptos a obtê-lo antes da matrícula institucional no PPGA.

§ 4º Portadores de diplomas estrangeiros de graduação poderão se inscrever, segundo normas estabelecidas no edital.

§ 5º O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 31º - A seleção de candidatos, cujo pedido de inscrição tenha sido aceito, será feita por uma Comissão de Seleção composta de no mínimo 03 (três) professores do colegiado do Programa e um suplente, indicados pela Coordenação Geral e aprovados pelo colegiado.

Art. 32º - Os candidatos ao curso de mestrado serão selecionados com base nos seguintes critérios:

I - desempenho em prova dissertativa de conhecimentos, conforme edital de seleção;

II - análise da viabilidade do projeto de pesquisa;

III - desempenho no exame oral;

IV - aprovação no exame de uma 01 (uma) língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês), não eliminatória;

V - aprovação no exame de língua portuguesa para os alunos estrangeiros, não lusófonos;

VI - análise de memorial, para os candidatos que optam pelas vagas exclusivas da Política de Acesso Afirmativo;

VII - no caso dos pleiteantes às vagas para pessoas negras da Política de Acesso Afirmativo, o candidato passará pela banca de heteroidentificação ou pela comissão de validação/verificação.

§ 1º O candidato não aprovado no exame de língua estrangeira poderá fazer curso instrumental, ofertado pela UFC ou pela Unilab, apresentando certificado de aprovação, ou poderá realizar outro exame de proficiência, respeitando o prazo máximo definido neste regimento.

§ 2º A comprovação de proficiência em língua estrangeira é até o prazo, máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste.

§ 3º A reprovação em dois exames de proficiência implicará, após ciência e deliberação do colegiado, no desligamento do discente do programa.

§ 4º O candidato estrangeiro não aprovado no exame de língua portuguesa deverá fazer curso instrumental de língua portuguesa, ofertado pela UFC ou pela Unilab, e apresentar certificado de aprovação em até 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula.

Art. 33º - Considerando o total de vagas ofertadas anualmente pelo programa, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos aprovados serão matriculados na UFC e 50% (cinquenta por cento) na Unilab.

Art. 34º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão matriculados nas universidades a que forem designados ao final da seleção.

§1º No caso das vagas de ampla concorrência e das vagas destinadas às políticas de ações afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiência, a designação da universidade na qual o candidato aprovado será matriculado respeitará o seguinte procedimento:

I - sorteio da universidade de matrícula para o primeiro colocado na lista de classificação;

II - os demais candidatos aprovados serão distribuídos de forma alternada entre as duas universidades.

§ 2º No que tange as outras categorias contempladas pelas políticas afirmativas e não mencionadas no parágrafo anterior, a matrícula se dará exclusivamente na Unilab.

§ 3º A Coordenação Geral publicará uma lista com as instituições de matrícula dos candidatos aprovados, que deverão realizar o registro acadêmico na universidade para qual foram designados.

§ 4º A diplomação será realizada pela universidade na qual o estudante foi matriculado.

Art. 35º - A Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos, pela Capes.

Parágrafo único. A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante aos seguintes critérios:

I - demanda e consulta prévias ao colegiado da coordenação;

II - consulta e deliberação prévias do colegiado do Programa;

III - edital específico;

IV - a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando os calendários universitários da UFC e da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

## **CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 36º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

Art. 37º - No final de cada semestre letivo, o professor atribuirá uma nota de avaliação de desempenho acadêmico a cada aluno matriculado na disciplina.

Parágrafo único. A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 38º - O professor de cada disciplina apresentará aos alunos, na primeira metade do curso, as tarefas acadêmicas que servirão de meios de aferição, tendo o cuidado de que estas possam ser completadas pelos alunos dentro do semestre em que a disciplina seja ofertada.

Art. 39º - No caso de estudante matriculado na Unilab, considerar-se-á aprovado em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 07 (sete). No caso de estudante matriculado na UFC, considerar-se-á aprovado em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 40º - A avaliação da dissertação será expressa, em resultado final, como aprovada ou não aprovada, podendo, segundo a avaliação da banca, recomendar a dissertação para publicação.

Art. 41º - Será considerado apto a receber o grau de mestre o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I - ter estado matriculado no curso, como aluno regular, no período máximo de 30 (trinta) meses;

II - completar pelo menos 30 (trinta) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) em optativas e 06 (seis) na dissertação;

III - obter média geral igual ou superior a 07 (sete);



IV - aprovação em exame formal, que atesta a capacidade de compreensão e leitura em 01 (uma) língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês);

V - ser aprovado no Exame de Qualificação;

VI - ser aprovado na apresentação e defesa da dissertação.

Art. 42º - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, de acordo com as regras estabelecidas pelo colegiado do PPGA UFC/UNILAB.

Art. 43º - Será desligado do Programa o aluno que:

I - não houver integralizado os créditos do Curso no prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa;

II - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

III - obtiver o conceito “reprovado” na defesa da dissertação;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado Programa;

V - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente.

Art. 44º - A matrícula no Programa de aluno formalmente desligado poderá ocorrer apenas por meio da aprovação em novo processo de seleção realizada nos termos das normas em vigor.

## **CAPÍTULO VIII - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO**

Art. 45. Do total de vagas, 50% (cinquenta por cento) serão ofertadas pela Unilab e 50% (cinquenta por cento) pela UFC. Serão ofertadas anualmente 16 (dezesesseis) vagas para o curso de mestrado, 08 (oito) com vínculo na UFC e 08 (oito) com vínculo na Unilab.

Parágrafo único. A oferta de vagas se fará em conformidade com as Resoluções que tratam das Políticas de Ações Afirmativas das duas universidades.

## **CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 46º - Cada aluno deverá escolher seu orientador até o final do primeiro semestre letivo e comunicar essa escolha, após aprovação expressa do orientador, por escrito à Coordenação do Programa, devendo ser observado o art. 32 deste Regimento.

§ 1º A escolha do professor-orientador de dissertação ou Tese só poderá ser feita dentre docentes do quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa, e deverá ser aprovada pela coordenação.

§ 2º A mudança de orientação da dissertação poderá ser solicitada ao colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo orientador, anexando justificativa ao pedido, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses da data prevista para defesa da dissertação, e não pode ser realizada após a defesa da qualificação.

Art. 47º - Em comum acordo, o aluno e seu orientador estabelecerão o programa de estudos, que deverá levar em conta a oferta de disciplinas, os interesses intelectuais do candidato, os objetivos e linhas de pesquisa do programa, o tema e o prazo para realização de sua pesquisa para dissertação ou tese.

Art. 48º - Cada docente credenciado no PPGA poderá desenvolver a atividade de orientação até o máximo de 03 (três) discentes, observando-se a cada novo período de seleção a proporcionalidade entre linhas de pesquisa, docentes e discentes, ficando a cargo do Colegiado da Coordenação a supervisão das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período.

## **CAPÍTULO X - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 49º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado perante uma comissão examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente e deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês, a partir da data de matrícula.

§ 1º Os demais membros da comissão examinadora serão escolhidos pelo orientador em comum acordo com o orientando, sendo obrigatória em sua composição a presença de um membro externo ao programa, e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno só poderá defender a dissertação após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

§ 3º A avaliação da qualificação será expressa, em resultado final, aprovado ou reprovado.

§4º O aluno com reprovação no exame de qualificação terá o direito a uma nova oportunidade, respeitando o prazo máximo para a defesa até o 21º (vigésimo primeiro) mês, a partir da data de matrícula.

§5º Se o aluno for reprovado duas vezes, no exame de qualificação, será desligado do programa e terá cancelado seu vínculo com o curso.

Art. 50º - A dissertação de mestrado deverá ser defendida em sessão pública, perante uma comissão examinadora formada por, no mínimo, 03 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente e homologada pela coordenação do Programa.

§ 1º Os demais membros da comissão examinadora serão escolhidos pelo orientador em comum acordo com o orientando, sendo obrigatória em sua composição a presença de um membro externo ao programa, e homologados pela coordenação do Programa.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras de defesa da dissertação deverão ser todos portadores do título de doutor.

§ 3º Um exemplar da Dissertação deverá ser entregue à Coordenação Geral, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo orientador.

Art. 51º - A defesa de dissertação será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa, sendo a sua realização aberta ao público.

§ 1º O dia e a hora da defesa serão anunciados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º Em circunstâncias extraordinárias, como a ocorrência de pandemias ou desastres, ou ainda em razão da indisponibilidade de um ou mais membros da comissão examinadora de participarem presencialmente, é permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico.

§ 3º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de dissertação ou tese e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa.

§ 4º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, no local da assinatura do membro cuja participação se deu à distância, deve-se registrar: “participação por videoconferência”.

Art. 52º - A avaliação da dissertação será expressa, em resultado final, aprovado ou reprovado, podendo ser acrescida a indicação para publicação.

§ 1º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação, por qualquer dos membros da banca examinadora, a ocorrência deverá ser registrada na ata da defesa e o(a) aluno(a), no prazo máximo de 03 (três) meses, fará as mudanças, submetendo o texto final aos membros da banca examinadora, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§ 2º O(A) aluno(a) que não cumprir as exigências previstas no parágrafo precedente será considerado reprovado.

## **CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EMISSÃO DO DIPLOMA**

Art. 53º - Para a outorga do grau respectivo, deverá o(a) aluno(a), dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFC, 28 de agosto de 2019, da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015 e do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* Unilab aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, reeditada com alterações *ad referendum* pela Resolução Consepe nº 22, de 29 de junho de 2020.

§1º Os trâmites burocráticos para expedição, emissão, do diploma obedecerão as regras de cada universidade.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em função do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC e da Unilab.

## **CAPÍTULO XII - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES**

Art. 54º - O PPGA UFC/UNILAB poderá incluir e excluir instituições que compõem o programa, a depender de consulta e deliberação do colegiado do Programa, a partir das regras estabelecidas neste regimento interno, comunicando à Capes, às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das

instituições associadas e outras instâncias internas, por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação *obstricto sensu*.

§1º É vedada a exclusão de Instituições associadas de apenas um nível acadêmico, mestrado ou doutorado.

§ 2º Durante as avaliações periódicas, a cada 04 (quatro anos), para fins de inclusão e exclusão de instituições, verificar-se-á se as instituições associadas cumpriram os requisitos previstos, arts 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Regimento.

Art. 55º - A exclusão de uma instituição, que constitui o PPGA UFC/UNILAB, não implicará no automático descredenciamento do programa.

Parágrafo único. Constatando o interesse de uma das instituições em continuar com o programa, esta deverá encaminhar à Capes a exposição de motivos, via Plataforma Sucupira, previamente à exclusão.

## **CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA**

Art. 56º - O PPGA UFC/UNILAB será avaliado periodicamente, conforme legislação específica da Capes.

Parágrafo único. O PPGA UFC/UNILAB baseia-se nos parâmetros qualitativos e quantitativos avaliativos da Capes, pensados para os corpos docente e discente e para a infraestrutura e administração, como critérios de manutenção de qualidade do programa.

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Antropologia/UFC-Unilab, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvidos outros Conselhos Superiores das duas Instituições, quando couber.

## **ANEXO**

### **DEFINIÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA**

**LINHA 1: Narrativas, Simbolismos e Emoções:** Esta linha de pesquisa é composta por investigações que se voltam à interface, no campo da antropologia, entre narrativas, simbolismos e emoções. Esta seara é articulada com uma série de questões ligadas às performances rituais e artísticas, ao audiovisual, à linguagem e seus diferentes meios semióticos, às cosmologias e religiões, aos sistemas de classificação e às rotas das emoções e dos conflitos em distintas redes de sociabilidade. As pesquisas recortam uma variedade potencial de objetos e temas, tais como: cidades, redes, afecções e conflitos; representações, valores e instituições sociais; cinematografia, fotografias, artes visuais e mídia; museus, patrimônios e objetos- artefatos; poéticas, escrituras e estéticas; mnemotécnicas, cosmologias e sistemas simbólicos. Os fenômenos e problemas enfrentados, pelos pesquisadores, são arrolados em diferentes escalas de modo a permitir o deslocamento analítico e empírico em espaços multisituados – local, alhures e translocal.

**LINHA 2: Diferenças, Poder e Epistemologias:** Esta linha de pesquisa se volta para projetos de investigação focados na interface dos campos da Antropologia, Identidade, Poder e Conhecimento. No campo da Antropologia e Identidade, estudos sobre os marcadores da diferença (raça, etnia, gênero, classe, sexualidades e idade) e direitos humanos. No exercício das investigações, os pesquisadores desse campo se confrontarão com as estratégias de inserção e relações de poder que circundam os sujeitos sociais envolvidos. Na articulação entre Poder e Conhecimento estão dispostos trabalhos que envolvam reflexões sobre processos de descolonização epistemológica (colonialidade/